



**DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO
PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA E DO RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 959/2019**

**Processo: 68/2019
Tomada de Preços nº 10/2019**

**DO: Parecer Técnico Setor de Engenharia e,
DA Recorrente: TRAÇADOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

De conhecimento e analisados os autos referentes à licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 10/2019 segue:

Trata-se em primeiro momento de análise de Parecer Técnico do Setor de Engenharia do Município de Coxilha que destaca quanto ao desatendimento pela empresa RGS Engenharia S.A., do item 5.2.2.(a), do Edital quanto ao detalhamento que expressa a composição de todos os preços unitários, e na mesma linha de análise recurso administrativo demandado pela empresa Traçado Construções e Serviços Ltda., quanto também estar em desacordo com o Edital em que requer a desclassificação/inabilitação da Licitante RGS Engenharia S.A.

A comissão deu ciência a empresa RGS Engenharia S.A., quanto ao Parecer Técnico do Município e do Recurso Administrativo interposto pela Traçado Construções e Serviços Ltda., abrindo-se prazo legal de defesa contra demandas apresentadas. Decorridos os prazos legais a Empresa RGS Engenharia S.A., se manifestou via e-mail na data de 09.01.2020 que não apresentaria contrarrazões aos recursos demandados.

Quanto ao Parecer Técnico do Setor de Engenharia este compreende que a exigência da Composição de todos os seus preços unitários é de fundamental importância para possíveis análises quando da formalização de aditivos contratuais de acréscimos e/ou supressão e até mesmo de reequilíbrio econômico-financeiro.

Já nesta mesma linha do recurso administrativo da empresa Traçado Construções e Serviços Ltda., a mesma fundamenta e se faz valer de jurisprudências primeiro da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, ou seja, não pode haver o descumprimento das normas e condições do edital e em segundo quanto a elaboração previamente de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, conforme preconiza a Lei 8.666/93, em seu artigo 7º, § 2º, inciso II: exigindo das licitantes as referidas composições.

Da leitura/análise dos dispositivos legais primeiro em relação a análise técnica de parte do Município compreende-se que este encontra amparo legal e se sustenta uma vez que nopróprio instrumento convocatório as planilhas foram disponibilizadas pelo Município para as licitantes.

Da leitura/análise do recurso da empresa Traçado Construções e Serviços Ltda., a mesma exerce o direito de recorrer imediatamente após a declaração do vencedor sob pena de decadência de prazos. O recurso deve ser conhecido uma vez que cumpre os requisitos legais. Quanto ao mérito se sustenta em embasamentos jurisprudenciais/legais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Com efeito, a licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como assegurar igualdade entre os concorrentes (princípio da isonomia), não devendo incluir cláusulas ou condições que comprometam, restringem ou frustrem o seu caráter competitivo.

Diante disso, tendo a Comissão oportunizado prazos legais e também defesa para a empresa RGS Engenharia S.A., e não tendo essa interesse em apresentar contrarrazões e/ou até mesmo justificar o não atendimento do item esta comissão **declina** pela desclassificação da empresa RGS Engenharia S.A., e habilita/classifica a empresa Traçado Construções e Serviços Ltda., no processo de licitação Tomada de Preços 10/2019.

Assim sendo, a Comissão de Licitação, reencaminha o processo de licitação para o Setor de Engenharia para que analise as planilhas apresentadas pela empresa Traçado Construções e Serviços Ltda., e retorne para autoridade superior para homologação do processo se assim entender que atendeu o seu objeto.

Coxilha, 13 de janeiro de 2020.

Ivan José Tamanho - 

Silvana Ignácio - 

Volnei Thomaz Xavier - 